CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 281 /2017
Em, 12/06/2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei n.º 024/2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a Instituir o "**Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2017"** e dá outras providências.

Tem por objetivo realizar campanha de educação fiscal que terá caráter continuado e incentivar os adquirentes serviços previstos na Lei Complementar 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do prestador de serviço a entrega de documento fiscal hábil, resguardando o direito do consumidor, e proporcionando conseqüentemente o incremento da receita municipal própria.

Considerando que o Município vem adotando medidas como esta a fim de aumentar a arrecadação, a exemplo da campanha promocional IPTU PREMIADO, reconhecendo e incentivando os contribuintes que cumprem com as suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de junho de 2017.

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 281/2017
Em 12/06/2017
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 024

DE

05 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2017", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2017", com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir dos prestadores de serviços a entrega do documento fiscal hábil.

Art. 2º - A pessoa física que adquirir serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2017".

§1º - A participação dos sorteios se dará mediante notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas por estabelecimento prestador inscrito no Município de Itaberaba.

§2º - Os cupons para participação da campanha "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2017", serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Administração Tributária Municipal, com numeração e nome do adquirente do serviço, correspondendo a um cupom para cada R$ 30,00 (trinta reais) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas.

§3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário municipal.

§1º - No exercício da competência prevista no "caput" deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

a) Suspender o contribuinte adquirente de serviço, a participação do sorteio ou a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular procedimento administrativo conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão especifica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;

III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

Art. 5º - O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2017" terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Durante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2017" haverá a realização de dois sorteios de prêmios.

Art. 7º - Os prêmios objetos da presente campanha são os especificados a seguir, atendendo a forma e critérios estabelecidos neste decreto, conforme a seguinte ordem e data dos sorteios:

§ 1º - Da realização do primeiro sorteio:

a) A data de realização do primeiro sorteio será o dia 10/10/2017, podendo haver sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.
b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização de cada sorteio:

1º Prêmio: cozinha completa (fogão, geladeira, forno micro-ondas, balcão de cozinha, mesa com 4 cadeiras),

§ 2º - Da realização do segundo sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia **14/11/2017**, podendo haver sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.
b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

2º **Prêmio**: Quarto completo (cama, colchão, guarda roupas, frigobar);

§ 3º - Da realização do terceiro sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia **19/12/2017**, podendo haver sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.
b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

3º **Prêmio:** Sala completa (TV LED, sofá, home theater, rack)

§ 4º - O poder executivo municipal poderá, por razões justificadas, alterar as datas dos sorteios especificados nos parágrafos anteriores.

Art. 8º - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Artigo 9º - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 8º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida e indicada mediante eleição pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

Art. 10 - Ficará sujeito a multa no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1.289/2012, quando o prestador de serviço deixar de emitir ou de entregar ao cliente tomador do serviço o documento fiscal hábil, referente ao fornecimento de serviços passíveis de tributação do ISSQN, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 11 - Ficará sujeito a mesma penalidade prevista no artigo 10º desta Lei, o documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado [illegible]

respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – "NOTA FISCAL ITABERABA CIDADÃ"

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto considerando os seguintes dados:

FINALIDADES:

- Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã".

JUSTIFICATIVAS:

- Incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003 a exigir dos prestadores de serviço a entrega de documento fiscal hábil;
- Proporcionar ao consumidor parte do Imposto recebido de cada nota fiscal pedida.
- Fomentar a arrecadação da receita própria do município.

ESTIMATIVA DE GASTOS e PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RCL

Considerando o apresentado no Projeto de Lei [illegible] do município de Itaberaba através dos Programas de Estímulo à Cidadania Fiscal – "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã", temos a considerar o seguinte:

DAS PREMIAÇÕES:

1º Prêmio: cozinha completa, assim compreendendo: fogão, geladeira, forno micro-ondas, armários de cozinha, mesa com 4 cadeiras.

2º Prêmio: Quarto completo, assim compreendendo: cama, colchão, guarda-roupas, frigobar.

3º Prêmio: Sala completa, assim compreendendo: TV LED, sofá, home theater, rack.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

1º Prêmio:		R$ 2.768,80
2º Prêmio:		R$ 2.128,80
3º Prêmio:		R$ 2.499,70
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA		R$ 7.335,30

PREVISÃO DE IMPACTO

	EM 2017	EM 2018	EM 2019
RECEITA PREVISTA NO EXERCÍCIO	R$ 4.000.000,00		
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA - INCREMENTO DE 15% NA RECEITA DO ISSQN	R$ 4.305.802,76		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº1323/2013).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1452/2016).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes, nas diversas rubricas do orçamento (vide Lei Municipal 1452/2016).

Por fim, com base nos dados e conclusões aqui expostos, é o entendimento que o Programa reflete positivamente no incremento da arrecadação das receitas próprias do município, nesse caso entendido como Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 02 de junho de 2017.

Paulo Rogério de Almeida
Contador CRC 18.136/BA